



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS- IFTO
REITORIA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS - PROAE
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL - CAE

**MANUAL DE GESTÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) NO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS (IFTO)**

PALMAS, 2020

Antonio da Luz Júnior

Reitor

Marilene Dantas Sepulveda

Pró-Reitora de Assuntos Estudantis

Comissão Técnica – Portaria nº 92/2020/REI/IFTO, de 05 de fevereiro de 2020

Jahny Kássia Duarte Rocha

Nutricionista

Presidente da Comissão

Demis Carlos Ribeiro Menezes

Docente

Wilson Barbosa Alves

Técnico em Assuntos Educacionais

Alex de Sá Oliveira

Assistente em Administração

José Ferreira Lima

Técnico em Contabilidade

Zeni Silverio dos Reis

Assistente de Aluno

Rewrison Alves Moraes

Tecnólogo - Formação

Caroline Pittelkou Schimidt

Enfermeira

Rafael Deleon Campos Silva

Assistente em Administração

Eraldo Carlos Rodrigues

Técnico em Agropecuária

Ana Maria Leal

Nutricionista

Fabricio Barbosa da Costa

Administrador

Leticia Luzia da Cunha

Assistente Social

Marcely Neres Carneiro Morais de Sá

Médica

Antônio Carlos Coelho Fonseca

Auxiliar em Administração

Genyelson Nascimento Araujo

Assistente de Aluno

Tânia Santana de Almeida

Assistente Social

Marcos Lopes Galvão

Assistente de Aluno

Ionara Silva Chaves Dias

Nutricionista

Daiane Miranda dos Reis

Assistente em Administração

Adriano Diniz Pereira

Técnico em Audiovisual

Adriano Ribeiro da Silva

Auxiliar em Administração

Pedro Henrique Almeida Tavares

Assistente em Administração

Otacílio Silveira Junior

Técnico de Laboratório

Cilea Ribeiro de Sousa

Assistente em Administração

Marcos Junio Graciano de Souza

Docente

Lucas de Ávila

Administrador

APRESENTAÇÃO

Entende-se por alimentação escolar todo alimento oferecido na escola, independentemente de sua origem, durante o período letivo. Nesse contexto, o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), regulamentado, entre outros dispositivos, pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, garante a alimentação para todos os estudantes da educação básica da rede pública brasileira, incluindo-se os estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins (IFTO). A referida instituição oferta, em suas 11 unidades espalhadas de norte a sul do estado, entre os cursos da educação básica, o ensino médio profissionalizante em suas diversas modalidades (integrado, subsequente e concomitante) e a Educação de Jovens e Adultos (EJA).

O PNAE possui como objetivo contribuir para o crescimento, desenvolvimento biopsicossocial, aprendizagem e rendimento escolar dos estudantes, além de promover a formação de hábitos alimentares saudáveis.

A legislação também incluiu seis diretrizes ao programa, que devem ser observadas para adequada gestão e execução dessa política pública: alimentação saudável e adequada; inclusão de educação alimentar e nutricional no processo ensino-aprendizagem; atendimento universalizado a todos os alunos da educação básica; participação e controle social por meio dos Conselhos de Alimentação Escolar (CAE); desenvolvimento local e regional sustentável, pela aquisição de gêneros oriundos da agricultura familiar; garantia de segurança alimentar e nutricional com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.

Outro ponto muito importante a ser considerado é a obrigatoriedade de se destinar, para compra de gêneros alimentícios da agricultura familiar, no mínimo 30% do recurso disponibilizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), órgão responsável pelo gerenciamento do programa. Nesse sentido, a Lei nº 11.947/09 trouxe a possibilidade de dispensa das modalidades tradicionais de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no caso de aquisição direta da agricultura familiar, adotando para tanto a chamada pública como procedimento administrativo para contratação.

O IFTO executava o PNAE somente em Araguatins até que, em 2019, o implantou nas demais unidades com uma abordagem de ações parcialmente centralizadas na Reitoria. Inicialmente foi constituída uma Comissão Central para Implementação do PNAE no IFTO em fevereiro de 2019 com membros de todas as unidades e, posteriormente, criadas Comissões Locais para Execução do programa em julho de 2019. Atualmente existe uma Comissão Central para Acompanhamento do PNAE, instituída pela Portaria nº 92/2020/REI/IFTO, de 05 de fevereiro de 2020, além das Comissões Locais de Execução desta política pública.

É importante a existência de materiais norteadores que gerem uma padronização dos processos executados nas unidades, auxiliem possíveis novos gestores e contribuam nas atividades do dia a dia do programa. Portanto, este manual faz um compilado das principais etapas da gestão e execução do PNAE no IFTO, compreendendo de forma bem detalhada a chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, já que é um processo específico do programa, podendo, dessa forma, auxiliar servidores que trabalham ou venham a trabalhar com o PNAE na instituição.

LEGISLAÇÕES PARA EMBASAMENTO

Lei nº 11.947/2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica.

Resolução CD/FNDE nº 31/2011, que dispõe sobre a descentralização e execução de créditos orçamentários do FNDE para órgãos e entidades da administração pública federal.

Lei nº 11.326/2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

Lei nº 10.831/2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências.

Decreto nº 6.323/2007, que regulamenta a Lei nº 10.831/2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências.

Resolução CD/FNDE nº 02/2020, que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – Covid-19.

Resolução CD/FNDE nº 06/2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

LEVANTAMENTO DE PRODUTOS OFERTADOS PELA AGRICULTURA FAMILIAR LOCAL PARA ELABORAÇÃO DO CARDÁPIO

Considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;

II - utilize predominantemente mão de obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III - tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo;

IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

O agricultor familiar e empreendedor familiar rural comprova essas exigências ao Instituto de Desenvolvimento Rural do Tocantins (Ruraltins), que gera a Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP). O IFTO deve verificar a apresentação de DAP física ou jurídica **válida** na sessão pública de abertura dos envelopes da chamada pública.

Devido à obrigatoriedade legal de compra de, no mínimo, 30% da agricultura familiar, é necessário o levantamento do que é produzido na localidade, para elaboração do cardápio com base no que há disponível.

No caso do IFTO, deve-se levar em consideração até onde a unidade consegue realizar o processamento do alimento. Como não existe, na maioria das unidades, excetuando-se somente o *Campus Araguatins*, cozinhas, equipamentos, utensílios e merendeiras disponíveis para essas atividades, os alimentos necessitam ser de fácil consumo.

Essa contraposição entre o que há disponível na região e o que é possível para distribuição nas unidades acaba reduzindo as possibilidades de aquisição de gêneros da agricultura familiar na nossa instituição. Por essa razão, o levantamento deve ser um trabalho contínuo a ser realizado pelos setores de extensão das unidades e da Reitoria, com foco no estímulo à produção de itens de fácil distribuição pela agricultura familiar local.

Esse levantamento pode ser feito através do Instituto de Desenvolvimento Rural do Tocantins (Ruraltins), que possui unidades espalhadas por todo o Estado, ou através das secretarias de educação do Estado e do município, que já trabalham com o PNAE há anos.

Com o levantamento da produção pela agricultura familiar em mãos, o cardápio deve ser elaborado pelos(as) nutricionistas da instituição, respeitando-se as legislações do programa e de regulamentação do exercício profissional (Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e Resolução CFN nº 465/2010), e apresentado à Comissão-Geral de Acompanhamento do PNAE.

CHAMADA PÚBLICA

Considera-se chamada pública o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações.

Na Resolução CD/FNDE nº 06/2020 estão dispostos os critérios para a definição de preços dos produtos, de seleção e classificação dos projetos de venda, definição dos grupos e critérios para seleção e desempate, bem como os locais de divulgação dos editais das chamadas públicas e documentos para habilitação dos projetos de venda dos grupos formais.

Quando da realização de chamadas públicas no IFTO, pode ser realizado curso com os responsáveis por esta nos *campi*, para tratar do passo a passo da elaboração e execução da chamada pública na unidade.

a) Da pesquisa de preços

O preço de aquisição dos gêneros alimentícios deve ser determinado com base na realização de pesquisa de preços de mercado (modelo no Anexo I):

- O preço de aquisição deve ser o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.
- No caso do agricultor familiar individual que não possui CNPJ deve constar o seu CPF na pesquisa de preços.
- Na impossibilidade de ser realizada em âmbito local, a pesquisa deve ser realizada ou complementada no âmbito das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, nessa ordem, conforme estabelece o IBGE 2017 (Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias).

- Consideram-se Regiões Geográficas Imediatas o agrupamento de municípios que têm como principal referência a rede urbana mais próxima para satisfazer as necessidades imediatas das populações. No Tocantins, essas regiões correspondem a Palmas, Porto Nacional, Paraíso do Tocantins, Miracema do Tocantins, Araguaína, Guaraí, Colinas do Tocantins, Tocantinópolis, Araguatins, Gurupi e Dianópolis. Já as Regiões Geográficas Intermediárias consistem no agrupamento de regiões geográfica imediatas. No Tocantins essas regiões correspondem a Palmas, Araguaína e Gurupi (descrição de quais municípios se enquadram nas Regiões Geográficas Imediatas e Geográficas nas localidades que possuem *campi* do IFTO no Anexo III).
- Previamente à abertura das chamadas públicas, poderão ser realizadas audiências públicas abertas à participação de todos os interessados com vistas a coletar subsídios e sanear eventuais dúvidas do processo de aquisição dos gêneros da agricultura familiar.
- Os preços de aquisição definidos devem constar na chamada pública, **e devem ser os preços pagos ao agricultor familiar, ao empreendedor familiar rural e/ou a suas organizações pela venda do gênero alimentício**, não sendo essa modalidade de aquisição realizada por menor preço.
- Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, a unidade pode acrescer aos preços desses produtos até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, analogamente ao estabelecido no art. 17 da Lei nº 12.512/2011.
- Conforme previsto na Lei nº 10.831/2003 e no Decreto nº 6.323/2007, nesse tipo de sistema **orgânico ou agroecológico**, não há utilização de agroquímicos, entre diversas outras exigências. Cabe à Instituição verificar se o Agricultor Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações que concorrerem nesta modalidade

apresentam registro de produção orgânica/agroecológica expedido pelo MAPA.

b) Da definição dos grupos, critérios de seleção e classificação dos projetos de venda:

Estão dispostos no modelo de edital chamada pública no Anexo I.

c) Dos locais e período para divulgação dos editais das chamadas públicas

As unidades deverão publicar os editais de chamada pública (modelo no Anexo I) em sítio eletrônico oficial e na forma de mural em local público de ampla circulação, e divulgá-los para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do Estado. Se necessário, publique-se em jornal de circulação regional, estadual ou nacional e em rádios locais. Os editais das chamadas públicas devem permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda **por um período mínimo de 20 dias corridos.**

d) Dos documentos para habilitação dos projetos de venda

Estão dispostos no modelo de chamada pública no Anexo I.

Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos previstos na chamada pública, fica facultada à administração do *campus* a abertura de prazo no cronograma para a regularização da documentação.

e) Do limite individual de venda

O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar/ano/Entidade Executora (EEx.);

II – para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica, multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

VMC = NAF x R\$ 20.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado.
NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

f) Da substituição de produtos

Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante devem ser os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo responsável técnico.

g) Do atendimento aos requisitos higiênico-sanitários

Os produtos alimentícios a serem adquiridos para a alimentação escolar devem atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida por um dos serviços de sanidade abaixo:

- Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa/Ministério da Saúde) ou Anvisas locais ou estaduais;
- Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa/Mapa) ou serviços de Inspeção Federal (SIF), Estadual (SIE) ou Municipal (SIM).

É importante esclarecer que os produtos “*in natura*”, sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal, não necessitam de avaliação sanitária. Já os produtos de origem vegetal que passaram por algum tipo de processamento devem ser analisados pelo Ministério da Saúde, através da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e suas instâncias em âmbito estadual, regional e municipal.

Todos os produtos de origem animal, inclusive ovos e mel, necessitam da avaliação sanitária. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) tem a responsabilidade de avaliar sanitariamente esses produtos. Eles podem ser inspecionados por uma das seguintes instâncias: Serviço de Inspeção Municipal – SIM (permite a comercialização em âmbito municipal); Serviço de Inspeção Estadual – SIE (permite a comercialização em âmbito estadual); e Serviço de Inspeção Federal – SIF (permite a comercialização em todo o território nacional).

h) Da realização de somente uma chamada pública para PNAE e PAA

É facultada à administração a realização de somente uma chamada pública para atendimento ao PNAE em concomitância ao Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) modalidade Compra Institucional, no caso de utilização de outra fonte de recurso para compra de gêneros alimentícios, desde que respeitada a quantidade mínima, com base em cada fonte de recurso, de 30% de alimentos advindos da agricultura familiar.

i) Envio para procuradoria

Terminada a pesquisa de preços e organizados os documentos, estes deverão ser encaminhados à procuradoria conforme lista em anexo.

j) Recebimento e seleção dos projetos de venda

Os projetos de venda serão recebidos conforme data e local previstos no edital de chamada pública, e a forma de seleção se dará conforme descrito nas Resoluções FNDE/CD nº 26/2013 e nº 04/2015.

k) Ata da sessão pública

A ata deve conter os nomes de todos os presentes na sessão pública e todas as informações relevantes de forma de seleção, desclassificação de candidatos, etc, e deverá ser assinada por todos os presentes.

l) Recebimento e avaliação da amostra para controle de qualidade

Essa fase é optativa da administração pública, podendo não ser incluída no edital de chamada pública. Caso haja o interesse em avaliação da amostra, esta deverá ser analisada pelos membros da Comissão Local de Execução do PNAE e avaliados os quesitos solicitados no edital de chamada pública:

Peso/volume adequado, aparência limpa e livre de sujidades, embalagens limpas, lista de ingredientes e vencimento dentro do solicitado e demais características que estejam de acordo com o solicitado em edital.

m) Contrato de compra

Disposto no Anexo I.

n) Cadastro no Comprasnet

Nessa fase o responsável do setor administrativo deve incluir a Dispensa de Licitação no sistema do Comprasnet, preenchendo todas as informações requisitadas, e no local onde se indica a legislação pertinente selecionar a Lei nº 11.947 (Agricultura Familiar - PNAE). Após o preenchimento de todas as

informações, assim como a identificação dos itens e valores dos alimentos a serem adquiridos, o servidor deve encerrar a compra no site para liberar o empenho.

OBS.: Só será obrigatório disponibilizar para publicação quando os valores forem superiores ao determinado pelo art. 14º da Lei nº 11.947/09.

o) Do não cumprimento do mínimo de 30% de compra da agricultura familiar

O cumprimento do percentual de 30% de compra da agricultura familiar pode ser dispensado pelo FNDE quando presente uma das seguintes circunstâncias, desde que comprovada pela unidade na prestação de contas:

I – a impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente;

II – a inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios, desde que respeitada a sazonalidade dos produtos;

III – as condições higiênico-sanitárias inadequadas.

p) Realização do empenho

Após o encerramento da compra no site do comprasnet, o processo deve ser enviado para o setor contábil/financeiro do *campus* para ser realizado o empenho dos materiais a serem adquiridos.

q) Conferência da nota fiscal

As despesas realizadas com recursos do PNAE devem ser comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, na forma da legislação à qual a Entidade Executora (EEx.) estiver vinculada. Esses documentos devem ser emitidos em nome da EEx e identificados com o nome do FNDE e do Programa.

O fiscal do contrato responsável deve conferir se os itens, quantidades e valores das mercadorias entregues correspondem ao que está sendo cobrado na Nota Fiscal entregue pelo fornecedor.

r) Pagamento dos agricultores

Realizada a conferência da Nota Fiscal, o fiscal do contrato deve atestar a Nota Fiscal e encaminhá-la para o setor contábil/financeiro para pagamento.

s) Fiscalização do contrato (notificações e aplicações de multas)

Deverão ser criadas comissões para fiscalização dos contratos de aquisição de alimentos do PNAE. Os fiscais do contrato, além de realizarem a conferência dos

produtos e ateste das Notas Fiscais, devem, caso os alimentos estejam sendo entregues em divergência ao exigido no contrato (ex. frutas estragadas, atrasos na entrega, entre outros), juntar provas e evidências (ex. fotos) e tomar as devidas providências legais em relação ao fornecedor.

t) Sobre sua realização de forma remota

Com a pandemia pelo novo coronavírus o FNDE, através da Resolução CD/FNDE nº 02/2020, permitiu a realização de chamadas públicas por procedimentos de maneira remota, não presencial, com ferramentas, modos e meios *online*.

Nesses casos, a documentação para habilitação das propostas, bem como o projeto de venda e seus anexos, e também contratos de compra e venda poderão ser encaminhados de forma digitalizada, sendo esses documentos válidos para participação na chamada pública, desde que previstos no edital e registrados no processo. O *campus* deverá disponibilizar um endereço eletrônico no edital de chamada pública para envio da documentação e habilitação dos interessados.

Os projetos de compra e venda recebidos serão analisados pela comissão, independentemente da presença dos interessados. No caso de ausência destes, a comissão deverá fornecer a todos os participantes a ata de análise e resultados das propostas vencedoras. O *campus* poderá criar mecanismos necessários para que os agricultores familiares e/ou suas organizações participem da análise por meio de videoconferência, quando houver possibilidade.

u) O processo de chamada pública deve conter os seguintes documentos (todos os modelos de documentos se encontram no Anexo I):

- Capa;
- Justificativa (para realização da mesma);
- Chamada pública;
- Anexo I (Projeto Básico);
- Anexo II (Projeto de venda - Fornecedor Individual);
- Anexo III (Projeto de venda - Grupo Informal);
- Anexo IV (Projeto de venda - Grupo Formal);
- Anexo V (Declaração de origem dos produtos);
- Anexo VI (Interposição de recurso contra o processo de seleção);

- Anexo VII (Minuta do Contrato);
- Autorização de abertura de chamada pública;
- Aprovação do projeto básico;
- Anexo com disponibilidade orçamentária;
- Declaração da existência de disponibilidade orçamentária;
- Declaração da execução da despesa;
- Cotação;
- Mapa comparativo de preços;
- Justificativa dos preços;
- Documento com cardápio com aprovação do(a) nutricionista responsável;
- Declaração listando o profissional nutricionista que dará suporte às atividades do PNAE no *campus*;
- Justificativa das quantidades solicitadas;
- Relatório com quantitativo de estudantes;
- Portaria da comissão responsável pela chamada pública;
- Parecer da procuradoria;
- Saneamento de parecer jurídico (se necessário);
- Anexos com publicações de divulgação da chamada pública no site institucional, em jornais locais e no site de compras da agricultura familiar;
- Anexos com os documentos dos agricultores;
- Ata da sessão pública;
- Resultado preliminar;
- Resposta aos recursos (se necessário);
- Termo de homologação e adjudicação;
- Resultado final;
- Justificativa para não atendimento à Lei nº 11.947/2009 (caso necessário);
- Anexo com contrato(s);
- Comprovante de cadastro no Comprasnet;
- Extrato de dispensa de licitação no DOU.

PREGÃO ELETRÔNICO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

A aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do PNAE, ressalvadas as hipóteses de dispensa de licitação previstas na Resolução CD/FNDE nº 06/2020, deverá ser realizada por meio de licitação pública, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019. O pregão deve ser realizado de forma centralizada na Reitoria do IFTO.

Nas unidades em que os itens do pregão eletrônicos deem desertos, deve ser realizada, de forma local, uma dispensa de licitação para essa aquisição de gêneros alimentícios.

a) Da pesquisa de preços

Nas licitações para aquisição de gêneros alimentícios do PNAE, as unidades devem realizar pesquisa prévia de preços mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

- I. painel de preços do Comprasnet, disponível no endereço eletrônico <http://paineldepregos.planejamento.gov.br>;
- II. pesquisa publicada em mídia especializada e em sítios eletrônicos especializados ou de acesso público, desde que contenha a data e o horário de acesso, especialmente:
 - preços da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, disponíveis em <https://www.conab.gov.br/info-agro/precos?view=default>;
 - preços das Centrais Estaduais de Abastecimento – Ceasas, disponíveis em <http://www.ceasa.gov.br>;
 - outros bancos informativos oficiais de preços regionais;
- III. painel de preços praticados no âmbito do PNAE, disponível em <http://www.fnde.gov.br>;
- IV. pesquisa com fornecedores que atuem no ramo do objeto licitado, preferencialmente sediados no município, mediante solicitação e identificação formal, desde que as datas das pesquisas não se diferenciam em mais de 180 dias.

Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados nesta seção.

A utilização do parâmetro previsto no item IV exige a combinação de pelo menos mais um dos referenciais dos itens I, II ou III, demonstrada, no processo administrativo, a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

A aplicação dessas metodologias de pesquisa de preços não impede a utilização de outros critérios ou metodologias para obtenção do preço de referência, desde que devidamente justificada pela autoridade competente e demonstrada a vantagem para a Administração.

Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados, excluindo-se os preços manifestamente inexequíveis ou os excessivamente elevados, seguindo critérios fundamentados e registrados no processo administrativo.

b) Dos locais e período para divulgação dos editais de licitação

A instituição deverá dar publicidade às informações referentes ao processo de aquisição de gêneros alimentícios em órgão de divulgação oficial, em sítio eletrônico oficial ou em quadro de avisos de amplo acesso público.

DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE ALIMENTOS

Tendo em vista a pandemia pela Covid-19, foi autorizada, através da Lei nº 13.987/2020 e da Resolução CD/FNDE nº 02/2020, a entrega dos gêneros alimentícios aos estudantes e/ou familiares no período da pandemia.

A entrega dos kits de alimentos não deverá gerar aglomerações e, para isso, o *campus* deve orientar que somente um membro da família realize a retirada do kit e organizar os horários de entrega por turmas de forma a evitar tumulto. Podem ser utilizados equipamentos públicos e a rede socioassistencial para a distribuição desses itens.

Os kits poderão ser entregues quinzenalmente ou mensalmente e contar com o quantitativo de alimentos referente à essa quantidade de dias letivos. Os estudantes devem ser informados a respeito do cronograma que contemple a data, horário e local de entrega dos kits.

Os kits podem ser montados já em número suficiente para os estudantes da Educação Básica ou realizar-se levantamento de quantos estudantes da Educação Básica tem interesse em retirá-lo. Caso sobrem alimentos, estes devem ser distribuídos por critérios de vulnerabilidade socioeconômica. Vale lembrar que o desperdício de alimentos deve ser evitado a todo custo.

O *campus* ficará responsável pela recepção, armazenamento, montagem e distribuição dos kits, seguindo as orientações do Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, RDC nº 216 de 2004, observadas as recomendações do Ministério da Saúde, bem como pelo contato com os fornecedores.

Como cuidados em saúde os servidores responsáveis por essa distribuição devem prezar pela utilização de máscara de algodão por até duas horas e, passado esse período, substituir por outra limpa, lavar as mãos com água e sabão sempre que tocar em superfície que possa estar contaminada e utilizar álcool em gel sempre que necessário.

Recomenda-se que sejam incluídos na embalagem dos kits orientações às famílias dos estudantes para que lavem com água e sabão todos os produtos e embalagens entregues no kit, de preferência, antes destes adentrarem na moradia.

Na falta do material, se possível, repassar algumas orientações verbalmente.

PROJETO COM ESTUDANTES BOLSISTAS

Para auxiliar as atividades do PNAE, foi elaborado pela Comissão Central de Acompanhamento do PNAE no IFTO projeto para seleção de bolsistas que atuarão com as comissões locais para a execução do PNAE. Esses bolsistas auxiliarão as comissões na elaboração e execução de atividades de Educação Alimentar e Nutricional e em atividades administrativas do PNAE.

EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL

O PNAE apresenta entre seus objetivos a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de Educação Alimentar e Nutricional (EAN). Desse modo, serão realizadas atividades com vistas a promover entre os alunos a assunção de hábitos alimentares saudáveis. Para execução dessas ações, os *campi* contarão com a mediação do profissional nutricionista de sua unidade, além da colaboração dos alunos bolsistas do projeto; para as unidades onde não há nutricionista no corpo técnico, outros profissionais como enfermeiros e professores poderão contribuir na execução, sempre com apoio da nutricionista da Reitoria.

CARDÁPIO E SOLICITAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

O(A) nutricionista responsável pela unidade do IFTO elaborará mensalmente o cardápio a ser executado pela unidade com as quantidades a serem solicitadas. A solicitação dos gêneros alimentícios deve ser realizada semanalmente pela Comissão Local de Execução do PNAE com base nesse cardápio, através do envio de *e-mail* ou ligação às empresas e agricultores familiares, devendo sempre deixar uma quantidade de industrializados em estoque, para a eventualidade de problemas na entregas dos gêneros perecíveis pelas empresas contratadas.

Os servidores poderão alterar o cardápio nos seguintes casos:

- grande quantidade em estoque de gêneros alimentícios próximos do vencimento ou perecíveis;
- problemas na entrega dos gêneros alimentícios pelas empresas contratadas.

RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

No momento do recebimento desses gêneros alimentícios, deve-se realizar um *checklist*, seguindo o modelo disponibilizado em anexo (Anexo II - Recebimento e Inspeção dos Gêneros Alimentícios), e ter uma cópia disponível do termo de referência ou contrato firmado com a empresa ou agricultor familiar que contenha toda a descrição do alimento solicitado.

No caso de alimentos em desconformidade com o descrito nos contratos firmados com a empresa e com as normas de higiene dos órgãos reguladores brasileiros (Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do MS, e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.), deve-se:

- realizar a comprovação da não conformidade dos itens através de fotos;
- devolver esses itens à empresa (sempre que possível) e solicitar por *e-mail* a reposição dos mesmos na forma adequada (anexar no *e-mail* as fotos dos itens que chegaram).

ARMAZENAMENTO E CONTROLE DE ESTOQUE

O armazenamento dos gêneros alimentícios deve ser realizado em local:

- com ar-condicionado;
- limpo e sem acúmulo de qualquer tipo de lixo nas proximidades;
- livre de vetores (insetos e outras pragas);

Deve-se evitar o empilhamento de caixas de alimentos.

O controle de estoque deve ser feito semanalmente através de formulário em anexo (Anexo II - Controle de Estoque).

DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DE ENTREGA

O horário para distribuição de alimentos deve ser combinado com o Setor de Ensino da unidade, de forma a evitar filas e facilitar o acesso dos estudantes à alimentação. Devem ser disponibilizadas pias com sabonete líquido e papel toalha para a higienização das mãos pelos estudantes. Nesse momento, deve-se ter o controle diário de quantos estudantes fizeram uso da alimentação por modalidade de ensino (técnico integrado, subsequente e concomitante e EJA) através do formulário em anexo (Anexo II - Relatório de Acompanhamento e Distribuição do PNAE).

O local para distribuição de alimentos deve ser limpo, sem acúmulo de qualquer tipo de lixo nas proximidades e livre de vetores (insetos e outras pragas).

No caso de identificação de estudantes com intolerâncias/alergias alimentares deve-se substituir, sempre que possível, o lanche do estudante por outro sem o nutriente ou substância de origem da alergia/intolerância. Deve-se proceder da mesma forma para vegetarianos e veganos.

No caso de identificação de estudantes com problemas de saúde relacionados à alimentação, estes devem ser encaminhados para o setor de saúde da unidade ou, na inexistência deste, para atendimento por servidor da área da saúde de *campus* próximo ou da Reitoria.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser realizada anualmente pela Reitoria do IFTO. As unidades entregarão até o mês de janeiro de cada ano subsequente um relatório específico conforme modelo em anexo (Anexo II - Relatório Anual de Gestão do PNAE) para que a Reitoria faça a unificação em um só relatório e realize encaminhamento ao FNDE.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto nº 6.323, de 27 de dez. 2007. Regulamenta a Lei nº 10.831, de 23 de Dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 28 de dez. 2007, Seção 1, p. 2 - 8

_____. Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009: Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica e dá outras providências. Brasília-DF. **Diário Oficial da União**, 16 de junho de 2009.

_____. Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020: Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica. Brasília-DF. **Diário Oficial da União**, 7 de abril de 2020.

_____. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações resultantes da Lei 8.883, de 08/06/1994 e da Lei 9.648, de 27/05/1998. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitação e contratos da Administração Pública e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 21 de junho de 1993.

_____. Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006a, estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF 25 de julho de 2006. Disponível em . Acesso em 20 dezembro de 2010.

_____. Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 23 dezembro 2003.

_____. Ministério da Saúde. Resolução RDC no 216, de 15 de setembro de 2004. Aprova o regulamento técnico de boas práticas para serviços de alimentação. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2004.

_____. Resolução CD/FNDE nº 02, de 9 de abril de 2020, que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – Covid-19. **Diário Oficial da União**, Brasília, 13 de abril de 2020.

_____. Resolução CD/FNDE nº 06, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. **Diário Oficial da União**, Brasília, 12 de maio de 2020.

_____. Resolução CD/FNDE nº 31, de 1º de julho de 2011, que dispõe sobre a descentralização e execução de créditos orçamentários do FNDE para órgãos e entidades da administração pública federal, **Diário Oficial da União**, Brasília, 01 de julho de 2011.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS - IFTO
CAMPUSXXXXX

ANEXO I - Passo a passo para realização da chamada pública



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS - IFTO
CAMPUSXXXXX

Processo: XXXXX.XXXXXX/XXX-XX

Data de Autuação: XX/XX/XXXX

Tipo de Processo: Licitação: Dispensa

Especificação: Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

Classificação por Assunto(s): 036.1 - Requisição e Contratação de Serviços (inclusive Licitações)

Interessado(s): *Campus XXXXX*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS - IFTO
CAMPUSXXXXX

JUSTIFICATIVA DO PEDIDO

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), regulamentado, entre outros dispositivos, pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, tem por objetivos contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional, e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo, articulando a produção de agricultores familiares e as demandas das escolas para atendimento da alimentação escolar.

Com a finalidade de perseguir tais objetivos, o art. 14 da mencionada lei determina que no mínimo 30% dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do PNAE, deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e quilombolas, podendo-se dispensar a instauração de licitação, conforme preconiza o § 1º do referido artigo.

Assim, cria-se uma hipótese distinta de dispensa de licitação, podendo apenas ser utilizada no âmbito da aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, cuja aplicabilidade é dissociada das hipóteses arroladas no art. 24 do Estatuto Federal Licitatório.

Nome da cidade, XX de XXXXX de XXXX.

Local de aplicação do material/serviço: Instituto Federal do Tocantins - IFTO.

Setor requisitante: Gerência de Administração

Responsável pela requisição:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS - IFTO

CAMPUSXXXXX

Nome do Presidente

Presidente da Comissão Local de Execução do PNAE

Portaria nº XXX/XXXX/XXX/REI/IFTO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS - IFTO
CAMPUSXXXXX

CHAMADA PÚBLICA Nº XX/XXXX

CHAMADA PÚBLICA PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

Chamada Pública n.º XX/XXXX para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 11.326, de 24 de julho de 2006, com dispensa de processo licitatório, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com fulcro no art. 14 da Lei n.º 11.947/2009, do art. 24 da Resolução FNDE/CD n.º 6/2020.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O *Campus XXXXX*, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins -, inscrito no CNPJ sob n.º *XX.XXX.XXX/XXXX-XX*, representado neste ato pelo *Diretor-Geral (no caso dos campi) ou pelo Reitor (no caso dos campi avançados)*, o Senhor *XXXXXXXXXX*, de acordo com a portaria de nomeação de n.º *XXX/XXXX/REI/IFTO de XX de XXXXX de XXXX*, torna público para conhecimento dos interessados que realizará chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios com dispensa de licitação diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, com vistas ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos. O procedimento observará as disposições da Lei n.º 11.947/2009, da Resolução CD/FNDE/CD n.º 6/2020 e demais normas aplicáveis, e será subsidiado pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. *A chamada pública terá validade durante o período de XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda até o dia _____, às _____ horas, no _____ (local onde deverá ser entregue a proposta). A sessão pública ocorrerá no dia _____, das _____ às _____ (Dia e horário da sessão pública).*

Obs: Colocar validade mínima de 1 (um) ano.

2. DOS OBJETIVOS

2.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 11.326, de 2006, **para o atendimento ao PNAE**, conforme



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS - IFTO
CAMPUSXXXXX

especificações dos gêneros alimentícios apresentado no PROJETO BÁSICO - Anexo I.

3. DA FONTE DO RECURSO

3.1 Recursos provenientes do **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE**, no valor de **R\$ XX.XXX (valor por extenso)**.

3.2 Para a aquisição voltada para a agricultura familiar, via Chamada Pública, o montante a ser executado será de, no mínimo, 30%, ou seja, perfazendo o valor mínimo de **R\$ XX.XXX (valor por extenso)**.

4. DOS PREÇOS

5. 4.1 A definição dos preços observou o art. 31º da Resolução CD/FNDE nº 6/2020.

Art. 30º § 1º O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

§ 2º Na impossibilidade de a pesquisa ser realizada em âmbito local, esta deve ser realizada ou complementada em âmbito das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, nessa ordem, conforme estabelece o IBGE 2017 (Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias).

4.2 Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores devem corresponder aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados na chamada pública.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar deste procedimento agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 2006, conforme disposto na Resolução CD/FNDE nº 6/2020.:

Grupo formal: organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS - IFTO
CAMPUSXXXXX

Grupo informal: agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos.

Fornecedor Individual: detentor de DAP Física.

7. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DO PROPONENTE

6.1 Para a habilitação, os participantes deverão apresentar 1 (um) ENVELOPE contendo documentos a seguir relacionados, conforme o tipo de fornecedor que se enquadre de acordo com o art. 34 da Resolução CD/FNDE nº 6/2020 e de acordo com a Instrução Normativa nº 2/2018:

6.2 Fornecedores Individuais detentores de DAP física não organizados em grupo:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II - extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, conforme Anexo II deste Edital;

IV - prova de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso; e

V - declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (Atestado emitido pelo técnico da Ruraltins ou de outros órgãos competentes, conforme modelo de Declaração de Origem do(s) Produto(s), Anexo V deste Edital).

6.3 Grupos Informais de Agricultores Familiares detentores de DAP física organizados em grupos:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, de cada agricultor familiar participante;

II - extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes, conforme Anexo III deste Edital;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS - IFTO
CAMPUSXXXXX

IV - prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso; e

V - declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (Atestado emitido pelo técnico da Ruraltins ou de outros órgãos competentes, conforme modelo de Declaração de Origem do(s) Produto(s), Anexo V deste Edital).

6.4 Grupos Formais detentores de DAP jurídica:

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II - extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social, relativa a verbas trabalhistas, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme Anexo IV deste Edital;

VI - declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda (Atestado emitido pelo técnico da Ruraltins ou de outros órgãos competentes, conforme modelo de Declaração de Origem do(s) Produto(s), Anexo V deste Edital);

VII - declaração de seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VIII - prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

6.5 Não será considerado inabilitado o grupo formal que deixar de apresentar no envelope a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social, a verbas trabalhistas e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, desde que a Comissão logre êxito em comprovar tais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS - IFTO
CAMPUSXXXXX

regularidades por meio de consulta *on-line*, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após a abertura do(s) envelope(s).

6.6 Cada documento deverá ser apresentado em uma via, podendo ser o original, ou cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão no momento da abertura dos envelopes, mediante apresentação do original nesse último caso.

6.7 Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

7. DO CREDENCIAMENTO PARA A SESSÃO PÚBLICA

7.1 O proponente ou o seu representante, deverá, na mesma ocasião da entrega de seu envelope, apresentar-se à Comissão Local de Execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar para efetuar seu credenciamento como participante da SESSÃO PÚBLICA deste procedimento, munido de sua carteira de identidade e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a esta dispensa de licitação.

7.2 A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do proponente no presente procedimento, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do proponente.

7.3 Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, de instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

7.4 Cada credenciado poderá representar apenas um proponente. Aquele que já tiver, na sessão pública, manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro, nesta mesma sessão.

7.5 Os documentos exigidos nesta chamada pública poderão ser apresentados os originais, ou cópias autenticadas por cartório competente ou por membro da Comissão no momento da abertura dos envelopes, mediante apresentação do original nesse último caso.

7.6 Não será conferida a autenticidade a documentos por meio de cópias que não sejam das originais (cópia de cópia).

8. DO ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS - IFTO
CAMPUSXXXXX

8.1 O envelope deverá ser entregue **no(a) XXXXXXXX** do **Campus XXXXX**, localizado **no(a) XXXXXXXX**, no horário de **XX:XX à XX:XX**.

8.2 Cada participante deverá apresentar um único envelope contendo os documentos de habilitação. O envelope poderá ser entregue **ao setor XXXXX** por qualquer pessoa, desde que apresente seu documento de identidade e do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente, para a qual será emitido o respectivo recibo.

8.3 A fim de evitar riscos quanto a eventuais polêmicas sobre a entrega tempestiva dos envelopes, não será permitido o encaminhamento de envelope por via postal.

8.4 O **Campus XXXXX** não se responsabilizará por envelopes entregues a secretárias, recepcionistas ou em setor do órgão que não seja o **Setor de XXXXX**.

8.5 Se porventura mais de um envelope de um mesmo participante for entregue à Comissão, terá preferência, para efeito de participação na disputa, aquele apresentado por último, tempestivamente.

8.6 Depois de ultrapassado o prazo para entrega, nenhum outro será recebido, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação.

8.7 O conjunto de documentos relativos à habilitação deverá ser entregue em envelope fechado e lacrado, identificado com o nome do participante e contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

* DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

* **CAMPUS XXXXXXX**

* **CHAMADA PÚBLICA XX/20XX**

* FORNECEDOR <Fornecedor Individual: nome e CPF; Grupo Informal: nome de um dos agricultores e CPF; Grupo Formal: nome do grupo e CNPJ>

8.8 Divergências dos dizeres nas partes externas dos envelopes em relação à forma acima indicada não serão impedimento para participação na chamada pública, desde que não deixem dúvidas quanto à chamada pública a que se referem o(s) participante(s) detentor(es) deste(s).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS - IFTO
CAMPUSXXXXX

8.9 Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos para fins de participação no procedimento.

9. DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1 No dia, horário e local designados neste Edital, a Comissão dará início à sessão pública.

9.2 Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

9.3 Após assinatura nos envelopes pelos membros da Comissão e pelos proponentes ou representantes legais, proceder-se-á à abertura destes, quando então a documentação de habilitação será analisada, conforme item próprio deste Edital.

9.4 As documentações dos envelopes deverão ser rubricadas pelos membros da Comissão.

9.5 Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os interessados.

9.6 Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e proponentes presentes.

10. DO PROJETO DE VENDA

10.1 O Projeto de Venda deverá estar em conformidade com esta chamada pública (Anexo II ou III ou IV) e ser entregue de forma legível em uma via, sem emendas ou rasuras, contendo preço(s) unitário(s) e total(is) propostos em moeda corrente do país.

10.2 A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no Projeto Básico, independentemente do valor apresentado em sua proposta.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS - IFTO
CAMPUSXXXXX

10.3 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

10.4 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora.

II - para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

10.5 Os agricultores familiares detentores de DAP Física poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

10.6 As Entidades Articuladoras são aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA.

11. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

11.1. É importante ressaltar que **a chamada pública não utiliza critérios de menor preço para seleção dos projetos de venda.**

11.2 Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais; grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas; grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias; grupo de projetos do Estado; e grupo de projetos do país.

11.3 Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP e, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS - IFTO
CAMPUSXXXXX

11.4 Entre os grupos de projetos, será observada primeiramente a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do Estado e o do país;

III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do Estado e o do país;

IV - o grupo de projetos do Estado terá prioridade sobre o do país.

11.5 Após a seleção realizada entre os grupos de projetos prevista no item anterior, as propostas serão classificadas, seguindo a seguinte ordem de prioridade:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste item, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto neste item, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS - IFTO
CAMPUSXXXXX

III - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

- a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto neste item, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
- b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

11.6 Caso a Entidade Executora (EEx.) não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos itens 11.4 e 11.5.

12. DO RESULTADO DA SELEÇÃO

12.1 Serão classificadas as propostas que obedecerem aos critérios de seleção definidos no item 11.

13. DOS RECURSOS

13.1 Dos atos da Administração, praticados no curso deste procedimento, será admitido recurso (modelo Anexo VI), no prazo de um dia útil a contar da data da ata da sessão, nas fases de habilitação e/ou classificação do proponente.

13.2 O recurso será dirigido à Comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de dois dias úteis, a partir do recebimento do recurso.

13.3 O resultado da análise do recurso (resultado final do processo de seleção) será publicado no mural da transparência do **Campus XXXXX**, no site do IFTO (<http://www.ifto.edu.br/xxxxxx>) e no Diário Oficial da União, conforme cronograma.

14. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS - **Facultativo da administração do campus**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS - IFTO
CAMPUSXXXXX

14.1 O proponente classificado provisoriamente em primeiro lugar será convocado para apresentação de amostra dos produtos ofertados, no prazo de dois dias úteis, a partir da convocação.

14.2 A convocação será publicada no mural da transparência do **Campus XXXXX**, conforme cronograma definido no item 24 .

14.3 As amostras deverão ser apresentadas **no(a) XXXXXX do Campus XXXX**, conforme constar na convocação, no horário **XX:XX às XX:XX e das XX:XX às XX:XX**, na quantidade de 1 kg por produto, para aqueles fornecidos em caixa, saca ou kg, e 5 (cinco) produtos, para aqueles fornecidos em unidades.

14.4 As amostras deverão ser apresentadas em embalagens identificadas com o nome do fornecedor e especificação do conteúdo.

14.5 As amostras serão submetidas aos testes necessários e analisadas pela Comissão Local de Execução do PNAE do **Campus XXXXX**, a qual emitirá termo de aceitação dos produtos.

14.6 A não apresentação de amostra ou aquela apresentada em desacordo com este Edital e anexos implicará a automática desclassificação do item e/ou proposta e imediata convocação de outro proponente, seguindo a ordem de classificação.

15. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

15.1 A Comissão Local de Execução do PNAE publicará a homologação do processo em até **48 horas** após a conclusão de todos os trabalhos desta chamada pública.

16. DO CONTRATO

16.1 O(s) proponente(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da intimação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2 Quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, a Comissão convocará os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS - IFTO
CAMPUSXXXXX

de conformidade com o ato convocatório, independentemente da cominação prevista neste Edital.

17. DA ENTREGA DOS PRODUTOS

17.1 A convocação do fornecedor pelo **Campus XXXXX** poderá ser por telefone, rádio, e-mail ou pelos correios e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a fração mínima de entrega constante no projeto básico.

17.2 Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pela nutricionista, que poderá contar com o respaldo da Comissão Local de Execução do PNAE e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural – Ruraltins-TO.

17.3 Os quantitativos por entrega (“Frações por Entrega”) são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo do *campus*. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade do PNAE, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.

17.4 Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.

17.5 As despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto serão de responsabilidade exclusiva do contratado.

17.6 A entrega dos produtos deverá ser realizada no(a) XXXXX **Campus XXXXX**, do IFTO, localizado **no(a) XXXXXX**, no horário das **XX:XX às XX:XX e das XX:XX às XX:XX**.

17.7 A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 72 horas.

17.8 Quando da entrega, os produtos deverão apresentar-se:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS - IFTO
CAMPUSXXXXX

- I - isentos de substâncias terrosas;
- II - sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- III - sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
- IV - sem umidade externa anormal;
- V - isentos de odor e sabor estranhos;
- VI - isentos de enfermidades.

17.9 No caso de frutas e hortaliças, os produtos deverão ser entregues devidamente higienizados (deixados de molho em solução adequada de hipoclorito de sódio por 15 minutos e posteriormente enxaguados), de acordo com as quantidades do cronograma. O transporte das frutas deve se dar em veículo higienizado em caixas de polipropileno que ficarão na instituição em regime de comodato e serão coletados somente em horário posterior à distribuição. A administração definirá mensalmente um cronograma de entrega, conforme necessidade.

17.10 Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

17.11 Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.

17.12 A pontualidade na entrega das mercadorias para o *Campus* está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

18. DO PAGAMENTO

18.1 Quando da disponibilidade do recurso financeiro através do repasse do FNDE/PNAE, o pagamento será efetuado até **xxxxx dias** após a última entrega do mês, por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente. É vedada a antecipação de pagamento para cada faturamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS - IFTO
CAMPUSXXXXX

18.2 Para cada fornecedor deverá ser emitida uma nota de empenho; no caso do fornecimento de produtos de forma parcelada, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

18.3 Ficará reservado ao **Campus XXXXX** o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.

18.4 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

18.5 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.6 A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta on-line para verificar a manutenção das condições de habilitação.

18.7 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

18.8 O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração;

18.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal a inadimplência do fornecedor, bem como a existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

18.10 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

18.11 Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto aos órgãos competentes;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS - IFTO
CAMPUSXXXXX

18.12 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

18.13 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.14 O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

18.15 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

18.16 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

18.17 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo contratante, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \rightarrow I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,000164$$



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS - IFTO
CAMPUSXXXXX

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1 A execução dos fornecimentos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/1993, conforme detalhado no Projeto Básico.

19.2 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado, nem conferem ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos no fornecimento dos produtos.

19.3 O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o presente Edital e seus anexos.

20. DA RESCISÃO DO CONTRATO

20.1 As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 O fornecedor ficará sujeito às sanções administrativas previstas no Projeto Básico (Anexo I).

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão, em até cinco dias consecutivos anteriores à data de abertura da sessão pública.

22.2 As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular afixada no mural da transparência no **Campus XXXXX** e encaminhada a todos os interessados que tenham informado seu endereço eletrônico, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento.

22.3 Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o Edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS - IFTO
CAMPUSXXXXX

de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.

22.4 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por essas despesas, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

22.5 A participação neste procedimento implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

22.6 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação contrária da Comissão local de Execução do PNAE.

22.8 É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase deste procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

22.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.10 As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.11 Todas as peças que compõem o processo são complementares entre si. Assim, qualquer menção formulada em um documento e omitida nos outros será considerada como específica e válida. Não será admitida a argumentação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS - IFTO
CAMPUSXXXXX

de desconhecimento de obrigação a ser cumprida devido sua omissão em algum documento.

22.12 O Edital e seus anexos, assim como os demais autos do processo administrativo, permanecerão com vista franqueada aos interessados e poderão ser lidos e/ou obtidos **no(a) XXXXX do Campus XXXXX, situado no(a) XXXXXXX, nos dias úteis, no horário das XX:XX às XX:XX e das XX:XX às XX:XX.**

22.13 O Edital também será disponibilizado, na íntegra, por e-mail, mediante solicitação enviada para o endereço eletrônico **xxxxxx@ifto.edu.br.**

22.14 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Local de Execução do PNAE com base nas disposições das normas aplicáveis.

23. DO FORO

23.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária do Tocantins Subseção Judiciária de Palmas - TO, com exclusão de qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

24. CRONOGRAMA

| Nº | AÇÃO | DATA |
|-----------|---|----------------------------|
| 1 | Divulgação da Chamada Pública | XX/XX/20XX |
| 2 | Entrega dos envelopes | XX/XX/20XX à XX/XX/20XX |
| 3 | Sessão pública e abertura dos envelopes | XX/XX/20XX |
| 4 | Resultado da seleção | XX/XX/20XX |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS - IFTO
CAMPUSXXXXX

| | | |
|----|--|---|
| 5 | Regularização de documentação do projeto de venda (facultado à administração) | XX/XX/20XX |
| 5 | Recursos | XX/XX/20XX à XX/XX/20XX |
| 6 | Resultado final do processo de seleção | XX/XX/20XX |
| 7 | Apresentação das amostras (facultado à administração) | XX/XX/20XX |
| 8 | Homologação do resultado | XX/XX/20XX |
| 9 | Assinatura do contrato | XX/XX/20XX |
| 10 | Entrega do produto | Conforme calendário escolar (Será solicitado semanalmente pela administração respeitando-se as quantidades contidas na fração de entrega por semana - Anexo I - Projeto Básico) |

25. DOS ANEXOS

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I – Projeto Básico (**Por se tratar de aquisição de bens, considerar-se-á tal documento com efeito de Termo de Referência**);
- Anexo II – Projeto de Venda por Fornecedor Individual;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS - IFTO

CAMPUSXXXXX

- Anexo III – Projeto de Venda por Grupo Informal;
- Anexo IV - Projeto de Venda por Grupo Formal;
- Anexo V - Declaração de Origem dos Produtos;
- Anexo VI – Interposição de Recursos;
- Anexo VII – Minuta do Contrato.

XXXXXX-TO, XX de XXXXXX de 20XX.

XXXXXXXXXXXX

Presidente da Comissão Local de Execução do PNAE
Portaria nº **XXXXXXX**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS - IFTO
CAMPUSXXXXX

CHAMADA PÚBLICA Nº XX/20XX
CHAMADA PÚBLICA PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

ANEXO I

PROJETO BÁSICO
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS AGRICULTURA FAMILIAR

1. DO OBJETO

1.1 Aquisição de gêneros alimentícios por itens da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações condições a seguir:

1.1.1 Das Quantidades, Lote Mínimo e Valores:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | Unid. | Quant. | Valor Unit. (R\$) | Valor Total (R\$) | FRAÇÃO DE ENTREGA SEMANAL |
|--------------------|---------------|-------|--------|-------------------|-------------------|---------------------------|
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| Total Geral | | | | | | |

Obs.: As quantidades solicitadas referem-se à previsão de consumo para ano de XXXX, no entanto, as entregas deverão ser fracionadas conforme a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS - IFTO
CAMPUSXXXXX

descrição da coluna “Fracionamento da Entrega” e quantidades específicas para cada produto, de acordo com a necessidade do PNAE.

2. JUSTIFICATIVA DA REQUISIÇÃO

2.1 A alimentação constitui uma das necessidades mais fundamentais para o homem. Além das implicações fisiológicas, envolve aspectos sociais, psicológicos e econômicos, estamos nos referindo a uma missão educativa e social de oferecer uma refeição nutricionalmente adequada em termos qualitativos e quantitativos. Desta maneira, a alimentação escolar tem por objetivo oferecer ao aluno um importante instrumento de satisfação de uma necessidade básica e de real função acadêmico-social, de modo a contribuir para seu melhor desempenho e formação, bem como diminuir a evasão escolar conforme a Lei nº 11.947/2019, que dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar.

2.2 Os alimentos solicitados são importantes para uma dieta saudável, pois são fontes de micronutrientes, fibras e de outros componentes com propriedades funcionais. As frutas e hortaliças têm baixa densidade energética, o que favorece a manutenção saudável do peso corporal.

2.3 No campo das políticas de alimentação e nutrição, a promoção do consumo de frutas ocupa posição de destaque entre as diretrizes de promoção de alimentação saudável.

2.4 A Estratégia Global sobre Alimentação Saudável, Atividade Física e Saúde, elaborada pela OMS, recomenda o aumento do consumo de frutas entre as recomendações para prevenção de doenças crônicas. No cenário nacional, o Ministério da Saúde do Brasil orienta que os alimentos *in natura* sejam a base de uma alimentação saudável e sustentável. (BRASIL, 2014).

2.5 Em se tratando de alimentos altamente perecíveis, as entregas deverão ser feitas semanalmente de forma fracionada, conforme descrito na coluna "Fração de Entrega". No entanto, este fracionamento poderá sofrer alterações mediante aviso prévio, dependendo da necessidade e capacidade de armazenamento da instituição, bem como do período de safra dos respectivos gêneros alimentícios.

2.6 A entrega deverá ser feita em dias úteis, respeitando-se o horário de recebimento das XX:XX horas às XX:XX horas e das XX:XX horas às XX:XX



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS - IFTO
CAMPUSXXXXX

horas. O prazo para entrega será de 72 horas, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

2.7 Ressaltamos que o não atendimento desta solicitação implicará o comprometimento da qualidade nutricional das refeições servidas ou mesmo a inviabilidade no oferecimento de tais refeições, o que pode impactar no rendimento acadêmico dos alunos ou mesmo inviabilizar sua permanência no *Campus*, levando em consideração o grande número de alunos carentes.

2.8 Os produtos foram especificados de maneira a atender à legislação vigente de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde, DIPOA nº 304 de 22/04/1996 e nº 145 de 22/04/1998, da resolução ANVISA nº 105 de 19/05/1999. Além disso, serão priorizados os produtos orgânicos, rastreados e oriundos da agricultura familiar, valorizando a responsabilidade ambiental e social na produção desses alimentos, conforme Resolução CD/FNDE nº 6/2020.

3. PREÇO DE AQUISIÇÃO

3.1 O preço de aquisição dos gêneros alimentícios discriminados no item 1.2 foi determinado com base na realização de pesquisa de preços de mercado, conforme disposto no art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 6/2020.

4. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

4.1 Será aceita a proposta do fornecedor:

4.1.1 que atenda às demais exigências do edital da chamada pública e de seus anexos;

4.1.2 que tenha ofertado quantitativo não inferior a uma fração de entrega constante neste projeto básico;

4.1.3 cuja especificação do produto ofertado seja compatível com a do edital da respectiva chamada pública;

4.1.4 que tenha atendido a todas as exigências de habilitação; cujo produto ofertado tenha sido aprovado na fase da amostra.

4.1.5 A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do fornecedor em fornecer os produtos pelo preço de referência constante neste projeto básico.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS - IFTO
CAMPUSXXXXX

4.1.6 A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo Projeto de Venda.

5. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

5.1 A convocação do fornecedor pelo **Campus XXXXXX** poderá ser feita por telefone, e-mail ou pelos correios e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a fração mínima de entrega constante no projeto básico.

5.2 Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo responsável técnico, que poderá contar com o respaldo da Comissão de Licitação e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural – Ruraltins-TO.

5.3 Os quantitativos por entrega (“Frações por Entrega”) são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo do *Campus*. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade do PNAE, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.

5.4 Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.

5.5 Os produtos deverão ser entregues exclusivamente às expensas do contratado, as quais incluem despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

5.6 A entrega dos produtos deverá ser realizada nas dependências do Restaurante Institucional do **Campus XXXXX**.

5.7 A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 72 horas.

5.8 Quando da entrega, os produtos deverão apresentar-se:

I - isentos de substâncias terrosas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS - IFTO
CAMPUSXXXXX

II - sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

III - sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;

IV - sem umidade externa anormal;

V - isentos de odor e sabor estranhos;

VI - isentos de enfermidades.

5.9 Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem ou provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

5.10 Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.

5.11 A pontualidade na entrega das mercadorias para o *Campus* está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

5.12 No caso de frutas e hortaliças, os produtos deverão ser entregues devidamente higienizados (deixados de molho em solução adequada de hipoclorito de sódio por 15 minutos e posteriormente enxaguados), de acordo com as quantidades do cronograma. O transporte das frutas deve se dar em veículo higienizado em caixas de polipropileno que ficarão na instituição em regime de comodato e serão coletados somente em horário posterior à distribuição. A administração definirá mensalmente um cronograma de entrega, conforme necessidade.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Compete ao Contratante:

6.1.1 Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

6.1.2 Realizar consulta on-line para verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.1.3 Efetuar os pagamentos ao contratado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS - IFTO
CAMPUSXXXXX

6.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme.

6.2 Compete ao Contratado:

6.2.1 Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;

6.2.2 Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;

6.2.3 Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta;

6.2.4 Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.

6.2.5 Retirar todos os materiais recusados das dependências do **Campus XXXXX**, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

7.2 Advertência, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

7.3 Multa:

7.3.1 de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após cinco dias úteis, sem que o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS - IFTO
CAMPUSXXXXX

7.3.2 de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de 48 horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.

7.3.3 de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de cinco dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

7.3.4 compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida.

7.3.5 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no **Campus XXXXX**, em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de dez dias para pagamento por meio de GRU.

7.3.6 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins – **Campus XXXXXX** - pelo prazo de até dois anos;

7.3.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.3.8 Incorre nesta sanção aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção.

7.3.9 A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS - IFTO
CAMPUSXXXXX

7.3.10 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de cinco dias úteis, ou de dez dias úteis quando se tratar de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução dos fornecimentos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/1993, conforme detalhado no Projeto Básico.

8.2 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado, nem conferem ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos no fornecimento dos produtos.

8.3 O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o presente edital e seus anexos.

XXXXXXXXXX
Reitor (campi avançados) ou Diretor-Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS - IFTO
CAMPUSXXXXX

CHAMADA PÚBLICA Nº XX/XXXX

CHAMADA PÚBLICA PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

ANEXO II

PROJETO DE VENDA - FORNECEDOR INDIVIDUAL

| I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR | | | | | |
|---------------------------------|--------------------|--------------------|---------------------|-------|-----------------------|
| NOME DO PROPONENTE: | | | CPF: | | |
| ENDEREÇO: | | MUNICÍPIO/UF: | | CEP: | |
| DDD/FONE: | E-MAIL (SE TIVER): | | Nº DA DAP FÍSICA: | | |
| BANCO: | AGÊNCIA: | Nº CONTA CORRENTE: | | | |
| II - RELAÇÃO DOS PRODUTOS | | | | | |
| PRODUTO | UNIDADE | QUANTIDADE | *PREÇO DE AQUISIÇÃO | | CRONOGRAMA DE ENTREGA |
| | | | UNITÁRIO | TOTAL | |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS - IFTO
CAMPUSXXXXX

| | | | | | |
|---|--|---------------------------|--|------------|------|
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| * PREÇO PUBLICADO NA CHAMADA PÚBLICA Nº XX/XXXX | | | | | |
| III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC | | | | | |
| IFTO-CAMPUS: | | CNPJ: | | MUNICÍPIO: | |
| ENDEREÇO: | | | | FONE: | |
| REPRESENTANTE LEGAL (DG): | | | | CPF: | |
| DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROJETO E QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONFEREM COM AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO | | | | | |
| LOCAL E DATA: | | ASSINATURA FORNECEDOR: | | DO | CPF: |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS - IFTO
CAMPUSXXXXX

CHAMADA PÚBLICA Nº XX/XXX
CHAMADA PÚBLICA PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

ANEXO III

PROJETO DE VENDA - GRUPO INFORMAL

| I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES | | | | | |
|------------------------------------|--|---------------|--|------------|-------------------|
| NOME DO PROPONENTE: | | | CPF: | | |
| ENDEREÇO: | | MUNICÍPIO/UF: | | CEP: | |
| E-MAIL (SE TIVER): | | | ORGANIZADO POR ENTIDADE ARTICULADORA () SIM () NÃO | | |
| DDD/FONE: | NOME DA ENTIDADE ARTICULADORA (QUANDO HOVER) | | | | |
| II - FORNECEDORES PARTICIPANTES | | | | | |
| NOME DO AGRICULTOR | CPF | DAP | BANCO | Nº AGÊNCIA | Nº CONTA CORRENTE |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS - IFTO
CAMPUSXXXXX

| | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

| | | |
|------------------------------------|-------|------------|
| IFTO-CAMPUS: | CNPJ: | MUNICÍPIO: |
| ENDEREÇO: | FONE: | |
| REPRESENTANTE LEGAL (DG) E E-MAIL: | CPF: | |

IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

| IDENTIFI CAÇÃO DO AGRICUL TOR FAMILIA R | PRODU TO | UNID ADE | QUANTIDADE | *PREÇO DE AQUISIÇÃO | |
|---|-------------|-------------|------------|---------------------|-------|
| | | | | UNITÁ RIO | TOTAL |
| | | | | | |
| | | | | | |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS - IFTO
CAMPUSXXXXX

| * PREÇO PUBLICADO NA CHAMADA PÚBLICA Nº XX/XXXX | | | | | |
|---|--|------------|---------------|------------------------|------------------------------------|
| IV - TOTALIZAÇÃO DO PRODUTO | | | | | |
| PRODUTO | UNIDADE | QUANTIDADE | PREÇO/UNIDADE | VALOR TOTAL DO PRODUTO | CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | TOTAL DO PROJETO: | |
| DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROJETO E QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONFEREM COM AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO | | | | | |
| LOCAL E DATA: | ASSINATURA REPRESENTANTE GRUPO INFORMAL: | | DO DO | FONE/E-MAIL/CPF: | |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS - IFTO
CAMPUSXXXXX

| LOCAL E DATA: | AGRICULTORES(AS) FORNECEDORES(AS) DO GRUPO INFORMAL | ASSINATURA |
|---------------|---|------------|
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS - IFTO

CAMPUSXXXXX

CHAMADA PÚBLICA Nº XX/XXX

CHAMADA PÚBLICA PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

ANEXO IV

PROJETO DE VENDA - GRUPO FORMAL

| I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES | | |
|------------------------------------|--|----------------------------------|
| NOME DO PROPONENTE: | | CNPJ: |
| ENDEREÇO: | MUNICÍPIO/UF: | CEP: |
| DDD/FONE: | E-MAIL (SE TIVER): | Nº DA DAP JURÍDICA: |
| BANCO: | AGÊNCIA: | Nº CONTA CORRENTE: |
| Nº DE ASSOCIADOS: | Nº DE ASSOCIADOS DE ACORDO COM A LEI Nº 11.326.2006: | Nº DE ASSOCIADOS COM DAP FÍSICA: |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS - IFTO

CAMPUSXXXXX

| NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: | | CPF: | | DDD/FONE: | |
|--|---------|------------|---------------------|---------------|-----------------------|
| * PREÇO PUBLICADO NA CHAMADA PÚBLICA Nº XX/XXXX | | | | | |
| III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC | | | | | |
| IFTO-CAMPUS: | | CNPJ: | | MUNICÍPIO/UF: | |
| ENDEREÇO: | | | | DDD/FONE: | |
| REPRESENTANTE LEGAL (DG) E E-MAIL: | | | | CPF: | |
| II - RELAÇÃO DOS PRODUTOS | | | | | |
| PRODUTO | UNIDADE | QUANTIDADE | *PREÇO DE AQUISIÇÃO | | CRONOGRAMA DE ENTREGA |
| | | | UNITÁRIO | TOTAL | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| * PREÇO PUBLICADO NA CHAMADA PÚBLICA Nº XX/XXXX | | | | | |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS - IFTO
CAMPUSXXXXX

DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROJETO E QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONFEREM COM AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

| | | |
|---------------|--|--------------|
| LOCAL E DATA: | ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO GRUPO FORMAL: | FONE/E-MAIL: |
|---------------|--|--------------|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS - IFTO
CAMPUSXXXXX

CHAMADA PÚBLICA Nº XX/XXX

CHAMADA PÚBLICA PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos ao *Campus xxxxxx*, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação na *Chamada Pública nº xx/xx*, processo *SEI xxxxxxxxx*, são oriundos de produção própria do participante abaixo descrito.

Nome do produtor/grupo:

Número da DAP:

Local e Data

Nome do Técnico Responsável da Ruraltins ou outro órgão competente

Escritório da Ruraltins outro órgão competente: (endereço)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS - IFTO

CAMPUSXXXXX

CHAMADA PÚBLICA Nº XX/XX

**CHAMADA PÚBLICA PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE**

ANEXO VI

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SOBRE O PROCESSO DE SELEÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

() GRUPO FORMAL () GRUPO INFORMAL () AGRICULTOR INDIVIDUAL:

Através deste instrumento interponho recurso contra o resultado desta Chamada Pública

Fundamentação:

Local de Data

Assinatura do responsável



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS - IFTO
CAMPUSXXXXX

CHAMADA PÚBLICA Nº XX/XXXX

CHAMADA PÚBLICA PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O **Campus XXXXXX**, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, pessoa jurídica de direito público, **com sede no(a) XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXX**, representada neste ato pelo reitor (*campi* avançados) ou diretor-geral, o(a) Senhor(a) XXXXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do fornecedor individual, grupo formal ou informal **situado no(a) XXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXX (para grupo formal), CPF sob nº XXXXXXXX (grupos informais e individuais** , doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº XX/XXXX**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS - IFTO
CAMPUSXXXXX

rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo XXXX, descritos nos itens enumerados na Cláusula Segunda, todos de acordo com a Chamada Pública nº XX/XXXX, de modo a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA:

2.2 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no quadro abaixo e no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Contrato.

| Item | Especificação | Unid. Forn. | Quant. | Fração de Entrega | Preço Unit. | Preço Total |
|------|---------------|----------------|--------|----------------------|----------------|----------------|
| 1 | | | | | | |
| 2 | | | | | | |
| 3 | | | | | | |
| 4 | | | | | | |

3. CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.0000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS - IFTO
CAMPUSXXXXX

4. CLÁUSULA QUARTA:

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos no quadro anterior, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

4.2 O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

4.3 O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA:

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: FONTE: 0113150072, ELEMENTO DE DESPESA: 339032, PLANO INTERNO: CFF53M9601N.

6. CLÁUSULA SEXTA:

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, e após tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

7. CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS - IFTO
CAMPUSXXXXX

8. CLÁUSULA OITAVA:

8.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7 do artigo 60 da Resolução CD/FNDE nº 6/2020 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

9. CLÁUSULA NONA:

9.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

9.2 Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pela nutricionista, que poderá contar com o respaldo da Comissão Local de Execução do PNAE e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural – Ruraltins-TO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS - IFTO
CAMPUSXXXXX

- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10.2 Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

- a) advertência, comunicando o CONTRATADO sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;
- b) multa de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação ao CONTRATANTE. Após cinco dias úteis, sem que o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão;
- c) multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de quarenta e oito horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento;
- d) multa de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de cinco dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS - IFTO
CAMPUSXXXXX

Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

e) multa compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida.

11.2 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no **Campus XXXXX**, em favor do contratado.

11.3 Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de dez dias para pagamento por meio de GRU.

11.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins – **Campus XXXXX** - pelo prazo de até dois anos; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato da unidade do IFTO.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º **XX/XXXX** e anexos e pela Resolução CD/FNDE nº 6/2020, em todos os seus termos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS - IFTO
CAMPUSXXXXX

14.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordos formais entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas e somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento transmitido pelas partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de quaisquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos conforme cláusula segunda considerando o calendário escolar/ano letivo XXXX.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. É competente o Foro da Justiça Federal/Seção Judiciária do Tocantins para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

18.2 E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS - IFTO
CAMPUSXXXXX

XXXXXXX-TO, XX de XXXXX de XXXX.

DIRETOR-GERAL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

Conforme solicitado, segue abaixo o nome dos representantes do *Campus* que compõe a Comissão Local de Execução do PNAE do **Campus xxxxxxxx, do IFTO.**

| Comissão responsável pela execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no Campus XXXXXXXX | | |
|--|----------|--------|
| Siape nº | Servidor | Função |
| | | |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS - IFTO
CAMPUSXXXXX

| | | |
|--|--|--|
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

XXXXXXXXXXXX
Reitor (*campi* avançados) ou Diretor-Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS - IFTO
CAMPUSXXXXX

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CHAMADA PÚBLICA

AUTORIZO a instauração de procedimento de Chamada Pública no presente processo, nos Termos da Lei Federal nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, art. 17, e demais normas pertinentes, que visa a aquisição de gêneros alimentícios para o **Campus XXXXXX**, do IFTO, conforme consta nos autos deste processo.

XXXXXXXX-TO, XX de XXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXX

Reitor (*campi* avançados) ou Diretor-Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS - IFTO
CAMPUSXXXXX

APROVAÇÃO PROJETO BÁSICO

APROVO, nos termos do art. 7º, inc. 2º, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Projeto Básico que cuida da aquisição de gêneros alimentícios, para atender a demanda do **Campus XXXXX**, do Instituto Federal do Tocantins, conforme consta nos autos.

XXXXXXXXX-TO, XX de XXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXX

Reitor (*campi* avançados) ou Diretor-Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS - IFTO
CAMPUSXXXXX

ANEXAR DOCUMENTO EXTERNO COM DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS - IFTO
CAMPUSXXXXX

JUSTIFICATIVA DOS ITENS DO PEDIDO

A partir da implantação do Programa Nacional de Alimentação Escolar no IFTO, foi realizado mapeamento da situação das unidades do IFTO em relação aos serviços de alimentação: estrutura física, equipamentos disponíveis, mão de obra, situação dos auxílios, cantinas, refeitórios, etc.

Logo após, com a finalidade de cumprimento da Lei nº 11.947/09, que estipula que 30% dos gêneros alimentícios sejam oriundos da agricultura familiar, foi realizado o mapeamento dos itens produzidos pela agricultura familiar nas cidades e redondezas onde existem unidades do IFTO.

Sendo assim, baseado no conhecimento da estrutura física das unidades e das dificuldades operacionais decorrentes da falta de equipamentos e mão de obra, foram formulados critérios de exclusão dos itens para as unidades que apresentavam estrutura física ou mão de obra necessária para o processamento de alimentos:

- Não poderão entrar no cardápio itens que necessitem de cozimento: mandioca, milho verde, carnes, etc.
- Não poderão entrar no cardápio frutas, verduras e demais itens que necessitem de corte: melancia, mamão, melão, bolos, etc.
- Não poderão entrar no cardápio polpa de frutas pela falta de liquidificador industrial nas unidades.
- Não poderão entrar no cardápio itens com valores muito elevados.

Obs: Araguatins, por possuir refeitório institucional e mão de obra para esse fim, não se enquadra nessa realidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS - IFTO
CAMPUSXXXXX

Seguem abaixo os itens encontrados:

| <i>Campus</i> | Itens produzidos na unidade |
|---------------|-----------------------------|
| | |

Devido a essa realidade encontrada na cidade de **XXXXXX** e nas proximidades, os itens colocados nesta chamada pública respeitam o que foi encontrado no mapeamento de itens da agricultura familiar.

XXXXXXXX-TO, XX de XXXXX de XXXX.

Local de aplicação do material/serviço: Instituto Federal do Tocantins - IFTO.

Setor requisitante: Gerência de Administração

Responsável pela requisição:

XXXXXXXXXX

Presidente da Comissão Local de Execução do PNAE

Portaria nº XXX/XXX



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS - IFTO
CAMPUSXXXXX

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que existe disponibilidade orçamentária para o atendimento da demanda discriminada nos autos do processo.

XXXXXXXX-TO, XX de XXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXX

Reitor (*campi* avançados) ou Diretor-Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS - IFTO
CAMPUSXXXXX

DECLARAÇÃO DA EXECUÇÃO DA DESPESA

Declaramos que, para a execução da presente despesa, o orçamento que será executado por meio da Lei Orçamentária Anual do exercício de **XXXX** se trata de uma ação e está classificada como:

() atividade, logo, está desobrigada da apresentação da declaração de que a despesa a ser realizada tem adequação orçamentária e financeira e da declaração de impacto orçamentário-financeiro.

() projeto, trata-se da execução de uma obra com ampliação de espaço físico.

XXXXXXXX-TO, XX de XXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXX

Reitor (*campi* avançados) ou Diretor-Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS - IFTO
CAMPUSXXXXX

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

PRODUTOS CONVENCIONAIS

| PRODUTOS | MERCADO 01 DARA: NOME: CNPJ OU CPF: ENDEREÇO: | MERCADO 02 DARA: NOME: CNPJ OU CPF: ENDEREÇO: | MERCADO 03 DARA: NOME: CNPJ OU CPF: ENDEREÇO: | PREÇO MÉDIO | PREÇO DE AQUISIÇÃO* |
|----------|--|--|--|-------------|---------------------|
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

*Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de chamada pública. Na pesquisa de preços, observar o artigo 31 da Resolução CD/FNDE nº 6/2020, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição. Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, **a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescidas ao preço médio para definir o preço de aquisição.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS - IFTO
CAMPUSXXXXX

ANEXAR DOCUMENTO EXTERNO COM AS COTAÇÕES DE PREÇOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS - IFTO
CAMPUSXXXXX

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Os valores estimados foram obtidos através da média dos preços realizados no Painel de Preços, bem como através de pesquisa de preço junto aos fornecedores.

Foi realizada a análise crítica desses preços, oportunidade em que excluimos os excessivamente elevados e os considerados inexequíveis, conforme evento SEI XXXXX.

Para efeito dos cálculos de inexequibilidade e preços excessivamente elevados, foi utilizado o percentual de até 30% de oscilação entre os mesmos.

No caso de impossibilidade de realização de três cotações: Houve impossibilidade de realização de três pesquisas de preços devido à situação da cidade, que não possui muitos locais de venda de produtos alimentícios.

XXXXXXXX-TO, XX de XXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXX

**Presidente da Comissão Local de Execução do PNAE
Portaria nº XXX/XXX**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS - IFTO
CAMPUSXXXXX

**ANEXAR DOCUMENTO COM CARDÁPIO A SER EXECUTADO, ASSINADO
PELO(A) NUTRICIONISTA RESPONSÁVEL**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS - IFTO

CAMPUSXXXXX

DECLARAÇÃO

No caso de *campus* sem nutricionista:

Declaramos, para os devidos fins que o *Campus XXXXX* não possui dentro de sua unidade o cargo de nutricionista. Desse modo, quem dará o suporte nutricional a respeito dos produtos ofertados no *Campus XXXXXX* será a nutricionista lotada na Reitoria do IFTO, Jahny Kássia Duarte Rocha.

***Campus* com nutricionista:**

Declaramos, para os devidos fins, que o *Campus XXXXX* possui dentro de sua unidade o(a) nutricionista **XXXXXXXX**, que realizará a aprovação e dará o suporte nutricional a respeito dos produtos no *Campus XXXXXX*.

XXXXXXXX-TO, XX de XXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXX

**Presidente da Comissão Local de Execução do PNAE
Portaria nº XXX/XXX**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS - IFTO
CAMPUSXXXXX

JUSTIFICATIVA DAS QUANTIDADES SOLICITADAS

As quantidades solicitadas se baseiam no quantitativo de estudantes da educação básica (ensino médio integrado, concomitante, subsequente e EJA) matriculados no *Campus XXXXX*, do IFTO, em XXXXX/XXXX (SEI XXXXX), e em previsões para o ano letivo, podendo ter variações conforme desistência, reprovação, inclusão e extinção de cursos, entre outras situações. Tendo em vista a visualização de possíveis problemas operacionais na entrega, armazenamento e distribuição desses alimentos, como, por exemplo, produtos que necessitam de refrigeração antes da entrega, para que não ocorra falta desses produtos e não se comprometa a alimentação escolar nos dias letivos, foram solicitadas quantidades a mais. Entre a quantidade total, 30% deverão ser adquiridos da agricultura familiar.

| Unidade | Estudantes do ensino básico (acrescentando-se 5%) | Quantidade em quilos de item do cardápio. Exemplo: banana | Quantidade em quilos de item do cardápio. Exemplo: tangerina |
|----------------------------|--|--|---|
| <i>Campus XXXXX</i> | | | |

XXXXXXXXX-TO, XX de XXXXX de XXXX.

Local de aplicação do material/serviço: Instituto Federal do Tocantins - IFTO.

Sector requisitante: Sector de Alimentação e Nutrição Estudantil

Responsável pela requisição:

XXXXXXXXX

Nutricionista

Presidente da Comissão de Implementação do PNAE no IFTO

Portaria nº XXXX/XXXX



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS - IFTO
CAMPUSXXXXX

**ANEXAR DOCUMENTO EXTERNO COM RELATÓRIO DO QUANTITATIVO
DE ESTUDANTES DA INSTITUIÇÃO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS - IFTO
CAMPUSXXXXX

**ANEXAR DOCUMENTO EXTERNO COM PORTARIA DA COMISSÃO
RESPONSÁVEL PELA CHAMADA PÚBLICA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS - IFTO
CAMPUSXXXXX

Folha de encaminhamento à procuradoria:

MODALIDADE: Chamada Pública para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar - PNAE

OBJETO: aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 2006, **para o atendimento ao PNAE**

XXXXXXX-TO, XX de XXXXX de XXXX.

De: Gerente/Coordenador(a) de Administração

Para: Diretor-Geral do *Campus XXXXXX*

Solicito a Vossa Senhoria autorização para contratação de empresa para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 2006, **para o atendimento ao PNAE** do *Campus XXXXXX*, e demais *campi* participantes, conforme consta nos autos.

XXXXXXXXXXXX

Gerente/Coordenador(a) de Administração

De acordo.

Ao Senhor Ordenador de Despesas da Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins.

XXXXXXX

Diretor-Geral do *Campus XXXXXX*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS - IFTO
CAMPUSXXXXX

Autorizo.

Encaminho à Procuradoria Federal junto ao IFTO, para análise e parecer.

Antonio da Luz Júnior

Reitor do Instituto Federal do Tocantins



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS - IFTO
CAMPUSXXXXX

SANEAMENTO DE PARECER JURÍDICO (caso tenha sido solicitada alguma alteração pela procuradoria)

Processo SEI: *XXXXXXXXXXXXXX*

Objeto: Aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 2006, para o atendimento ao PNAE.

Parecer: *XXXXXXXXXXXX*

O *Campus XXXXXXXX*, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, encaminhou processo referenciado acima para análise e parecer jurídico, conforme preleciona o art. 38, parágrafo único, Lei nº 8.666/93.

No parecer acima qualificado, algumas recomendações foram exaradas, com a finalidade de observação necessária a execução do feito pretendido. Ademais passamos a analisar os pontos, ou seja, as principais observações traçadas do referido parecer, conforme abaixo:

Recomendação 1: *XXXXXXX*

Ação Realizada: *XXXXXX*

Considerando o exposto acima e documentação anexada a este saneamento, entendemos que a administração saneou as pendências suscitadas e as recomendações emanadas pela Procuradoria Federal junto ao IFTO no parecer acima qualificado.

XXXXXXXX-TO, XX de XXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXX

Presidente da Comissão Local de Execução do PNAE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS - IFTO
CAMPUSXXXXX
Portaria nº XXX/XXX

ANEXAR PUBLICAÇÕES DE DIVULGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA NO SITE INSTITUCIONAL, EM JORNAIS LOCAIS E NO SITE DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR COMO DOCUMENTOS EXTERNOS.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS - IFTO
CAMPUSXXXXX

ANEXAR DOCUMENTAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES COMO DOCUMENTOS EXTERNOS.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS - IFTO
CAMPUSXXXXX

ANEXAR ATA DA SESSÃO PÚBLICA COMO DOCUMENTO EXTERNO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS - IFTO
CAMPUSXXXXX

CHAMADA PÚBLICA Nº XX/XXXX

RESULTADO PRELIMINAR/FINAL

CHAMADA PÚBLICA PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE DO CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS, DO INSTITUTO FEDERAL DO TOCANTINS – IFTO

O **REITOR OU DIRETOR DO CAMPUS XXXXXX**, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, nomeado pela Portaria nº XXXXXXXX, de XX de XXXXX de XXXX, publicada no Diário Oficial da União de XX de XXXXX de XXXX, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público o resultado preliminar/final da Chamada Pública para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com dispensa de processo licitatório, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com fulcro no art. 14 da Lei nº 11.947/2009, do art. 29 da Resolução FNDE/CD nº 6/2020, em conformidade com o disposto a seguir:

1. ITEM 1 - XXXXXXXX

| Nome | Tipo de Fornecedor | CPF | N.º DAP | Classificação |
|-------------|---------------------------|------------|----------------|----------------------|
|-------------|---------------------------|------------|----------------|----------------------|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS - IFTO

CAMPUSXXXXX

| | | | | |
|--|--|--|--|--|
| | | | | |
|--|--|--|--|--|

XXXXXXXX-TO, XX de XXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXX

Presidente da Comissão Local de Execução do PNAE

Portaria nº XXX/XXX

XXXXXXXXXX

Reitor ou Diretor-Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS - IFTO
CAMPUSXXXXX

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Chamada Pública nº XX/XXX

Processo nº XXXXXX

O senhor **XXXXXXX**, reitor (*campi* avançados) ou diretor-geral, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 8.666/93, acata o resultado da **Chamada Pública nº XX/XXX, processada nos autos nºXXXXXXXX**, cujo objeto é a aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 2006, para o atendimento ao PNAE, e decide HOMOLOGAR o presente procedimento, tendo em vista os termos de julgamento apresentados no presente processo, e o atendimento ao que prescreve as normas legais vigentes.

E considerando a instrução processual, decide ADJUDICAR o item número **X** do certame ao fornecedor: **XXXXXX, CPF: XXXXXXXX DAP: XXXXXXXX, pelo valor total de R\$ XXXXXX (XXXXXXXX)**, conforme ata de julgamento de proposta disponível no processo, de acordo com os critérios divulgados em edital.

Lavrem-se os termos de contrato e notifiquem-se as adjudicadas para sua assinatura nos termos do Edital de **Chamada Pública nº XX/XXXX**.

XXXXXXXX-TO, XX de XXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXX

Reitor ou Diretor-Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS - IFTO
CAMPUSXXXXX

JUSTIFICATIVA DO NÃO ATENDIMENTO À LEI Nº 11.947/2009 (caso necessário)

A Lei nº 11.947/2009 estabelece em seu artigo 14 que, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas.

A instituição, conforme consta nos autos deste processo, destinou para atendimento do programa pelo menos 30% do recurso recebido, para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Ou seja, do recurso total recebido (**R\$ xxxxx**), o recurso mínimo destinado para atendimento desse grupo foi de (**R\$ xxxxxxx**). Conforme consta nos autos do processo, e no resultado da chamada pública, presente no documento **SEI xxxxxxx**, o **campus xxxxxxx** só conseguiu atingir o valor de (**R\$ xxxxxxx**) para atendimento do grupo em questão, perfazendo um total de **xx%** do recurso total recebido para atendimento do **Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**.

Conforme descrito na Resolução FNDE/CD nº 26/2013, a observância do percentual mínimo de 30% poderá ser dispensada pelo FNDE quando da inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios.

Portanto, conforme descrito acima, o **Campus XXXXX**, do IFTO, não atenderá aos 30% mínimos destinados à aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, caso haja insuficiência de oferta na região, por parte destes, para fornecimento dos gêneros alimentícios demandados.

XXXXXXXX-TO, XX de XXXXX de XXXX.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS - IFTO
CAMPUSXXXXX

Local de aplicação do material/serviço: *Campus xxxxxxxxx*, do Instituto Federal do Tocantins - IFTO.

Responsável:

XXXXXXXXXX

Presidente da Comissão Local de Execução do PNAE

Portaria nº XXX/XXX



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS - IFTO
CAMPUSXXXXX

ANEXAR OS CONTRATOS FIRMADOS COMO DOCUMENTOS EXTERNOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS - IFTO
CAMPUSXXXXX

**REALIZAR O CADASTRO NO COMPRASNET (POSTERIOR AO RESULTADO) E
ANEXAR COMO DOCUMENTO EXTERNO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS - IFTO
CAMPUSXXXXX

ANEXAR O EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO NO DOU



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS - IFTO
CAMPUSXXXXX

ANEXO II - Relatórios do PNAE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS - IFTO
CAMPUSXXXXX

RELATÓRIO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - PNAE

Este relatório tem como objetivo registrar a inspeção dos produtos recebidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE no IFTO, para garantir a qualidade desses gêneros alimentícios e a integridade da alimentação escolar.

Mês/Ano: _____ / _____ **Campus:** _____

| Dados gerais do produto | Data de recebimento __/__/____ | Data de recebimento __/__/____ | Data de recebimento __/__/____ | Data de recebimento __/__/____ | Data de recebimento __/__/____ | Data de recebimento __/__/____ | Data de recebimento __/__/____ |
|---|--|--|--|--|--|--|--|
| Descrição do produto | | | | | | | |
| Quantidade e em kg | | | | | | | |
| Empresa/Agricultor | | | | | | | |
| Quantidade de produtos inconformes (estragadas) | | | | | | | |
| Check-list | | | | | | | |
| Veículo higienizado | | | | | | | |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS - IFTO

CAMPUSXXXXX

| | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|
| Embalagens higienizadas e adequadas ao produto | | | | | | | |
| Frutas isentas de substâncias terrosas | | | | | | | |
| Frutas sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa | | | | | | | |
| Frutas sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens | | | | | | | |
| Frutas sem umidade externa anormal | | | | | | | |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS - IFTO
CAMPUSXXXXX

| | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|
| Frutas isentas de odor e sabor estranhos | | | | | | | |
| Observações: | | | | | | | |
| *Marcar A para Adequado e NA para Não Adequado | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| _____ , ____ de _____ de _____. | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| Ciente: _____ | | | | | | | |
| SERVIDOR(A) RESPONSÁVEL | | | | | | | |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS - IFTO
CAMPUSXXXXX

Observações:

| | | | | |
|--------------------------|--|--|--|--|
| | | | | |
| _____ de _____ de _____. | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

Ciente: _____

SERVIDOR(A) RESPONSÁVEL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS - IFTO
CAMPUSXXXXX

| | | | | | | | |
|--------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|
| _____, ____ de _____ de ____. | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| Ciente: _____ | | | | | | | |
| SERVIDOR(A) RESPONSÁVEL | | | | | | | |

| RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO | | | |
|---|--------------------------|-------------------------------------|------------------------------|
| EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR | | | |
| Ano: _____ | | | |
| IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO | | | |
| Órgão | | UASG | |
| CNPJ | | | |
| Endereço | | | |
| nº | | Complemento | |
| CEP | | Município/UF | |
| Gestão | | Exercício | |
| Responsável Legal | | | |
| Nome | | CPF | |
| Cargo/Função | | | |
| EXECUÇÃO FINANCEIRA | | | |
| Ano | Total de recursos | Total de recursos executados | Devolução de recursos |
| | | Total executado (%) | |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS - IFTO

CAMPUSXXXXX

| | | | | |
|---|-----------------------------------|-------------------------------------|--|---|
| | descentraliza dos | | | |
| | | | | |
| DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA | | | | |
| Origem dos alimentos contratados | Valor em reais (R\$) | | Percentual do valor descentralizado (%) | |
| Agricultura familiar | | | | |
| Produtos orgânicos ou agroecológicos | | | | |
| Pregão eletrônico ou dispensa de licitação | | | | |
| EXECUÇÃO FÍSICA | | | | |
| | Ensino médio integrado | Ensino médio subsequente | Ensino médio concomitante | Educação de Jovens e Adultos - EJA |
| Total de estudantes atendidos | | | | |
| Número de dias atendidos | | | | |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS - IFTO
CAMPUSXXXXX

| Número de refeições servidas | | | | |
|--|--|--|--|--|
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS | | | | |
| <p>Descrever sobre o processo de aquisição para a compra de alimentos (modalidade, periodicidade e valores), caso tenha ocorrido de forma descentralizada. Se houve o processo de licitação diferenciado por clientela (ensino médio, médio integrado subsequentes, EJA, Indígenas, Quilombolas e Mais Educação), detalhar o processo. Descrição do processo de compra da Agricultura Familiar (alimentos, origem dos agricultores, percentual da compra).</p> | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| QUALIDADE DA ALIMENTAÇÃO OFERECIDA | | | | |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS - IFTO
CAMPUSXXXXX

Descrever o processo de elaboração do cardápio por faixa etária e necessidades específicas (responsável pela elaboração, cumprimento das necessidades nutricionais, respeito aos hábitos alimentares regionais, quantidade de frutas e hortaliças por aluno/semana, existência de diferenciação de cardápio de acordo com as necessidades nutricionais específicas – ex.: diabetes, hipertensão, intolerância à lactose, doença celíaca, obesidade e etc.), no caso de existência de nutricionista na unidade. Relatar como é efetuado o controle de qualidade dos alimentos oferecidos na escola (compra, entrega, armazenamento, preparo, oferta e cumprimento do cardápio)

AÇÕES DE EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Apresentar as ações que são realizadas no órgão visando a educação alimentar e nutricional dos estudantes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS - IFTO
CAMPUSXXXXX

| | | | | |
|---|--|--|--|--|
| | | | | |
| _____ , ____ de _____ de ____. | | | | |
| | | | | |
| _____ | | | | |
| | | | | |
| Assinatura do Presidente da Comissão Local de Execução do PNAE | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| _____ | | | | |
| | | | | |
| Aprovação do Diretor/Gerente/Coordenador de Administração | | | | |
| | | | | |
| _____ | | | | |
| | | | | |
| Aprovação Diretor-Geral | | | | |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS - IFTO
CAMPUSXXXXX

**Anexo III - Municípios das Regiões Geográficas Intermediárias e Imediatas do
Tocantins**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS - IFTO
CAMPUSXXXXX

I - Regiões Geográficas Intermediárias:

a) Região Geográfica Intermediária de Palmas

É composta pelas Regiões Geográficas Imediatas de Palmas, Paraíso do Tocantins, Porto Nacional e Miracema do Tocantins.

b) Região Geográfica Intermediária de Araguaína

É composta pelas Regiões Geográficas Imediatas de Araguaína, Araguatins, Colinas do Tocantins, Guaraí, e Tocantinópolis.

c) Região Geográfica Intermediária de Gurupi

É composta pelas Regiões Geográficas Imediatas de Gurupi e Dianópolis.

II - Regiões Geográficas Imediatas:

a) Região Geográfica Imediata de Palmas

É composta pelos municípios de Aparecida do Rio Negro, Lagoa do Tocantins, Lajeado, Lizarda, Mateiros, Novo Acordo, Palmas, Rio Sono, Santa Tereza do Tocantins e São Félix do Tocantins.

b) Região Geográfica Imediata de Paraíso do Tocantins

É composta pelos municípios de Abreulândia, Araguacema, Barrolândia, Caseara, Chapada de Areia, Cristalândia, Divinópolis do Tocantins, Lagoa da Confusão,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS - IFTO
CAMPUSXXXXX

Marianópolis do Tocantins, Monte Santo do Tocantins, Nova Rosalândia, Paraíso do Tocantins, Pium e Pugmil.

c) Região Geográfica Imediata de Porto Nacional

É composta pelos municípios de Brejinho de Nazaré, Chapada da Natividade, Fátima, Ipueiras, Monte do Carmo, Natividade, Oliveira de Fátima, Pindorama do Tocantins, Ponte Alta do Tocantins, Porto Nacional, Santa Rita do Tocantins, Santa Rosa do Tocantins e Silvanópolis.

d) Região Geográfica Imediata de Miracema do Tocantins

É composta pelos municípios de Dois Irmãos do Tocantins, Miracema do Tocantins, Miranorte, Rio dos Bois e Tocantínia.

e) Região Geográfica Imediata de Araguaína

É composta pelos municípios de Ananás, Angico, Aragominas, Araguaína, Araguañã, Arapoema, Babaçulândia, Barra do Ouro, Campos Lindos, Carmolândia, Darcinópolis, Filadélfia, Goiatins, Muricilândia, Nova Olinda, Pau-d'Arco, Piraquê, Riachinho, Santa Fé do Araguaia, Wanderlândia e Xambioá.

f) Região Geográfica Imediata de Araguatins

É composta pelos municípios de Araguatins, Augustinópolis, Axixá do Tocantins, Buriti do Tocantins, Carrasco Bonito, Esperantina, Itaguatins, Praia Norte, Sampaio, São Bento do Tocantins, São Miguel do Tocantins, São Sebastião do Tocantins e Sítio Novo do Tocantins.

g) Região Geográfica Imediata de Colinas do Tocantins



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS - IFTO
CAMPUSXXXXX

É composta pelos municípios de Bandeirantes do Tocantins, Bernardo Sayão, Brasilândia do Tocantins, Colinas do Tocantins, Itacajá, Itapiratins, Juarina, Palmeirante e Tupiratins.

h) Região Geográfica Imediata de Guaraí

É composta pelos municípios de Bom Jesus do Tocantins, Centenário, Colméia, Couto Magalhães, Fortaleza do Tabocão, Goianorte, Guaraí, Itaporã do Tocantins, Pedro Afonso, Pequizeiro, Presidente Kennedy, Recursolândia, Santa Maria do Tocantins e Tupirama.

i) Região Geográfica Imediata de Tocantinópolis

É composta pelos municípios de Aguiarnópolis, Cachoeirinha, Luzinópolis, Maurilândia do Tocantins, Nazaré, Palmeiras do Tocantins, Santa Terezinha do Tocantins e Tocantinópolis.

j) Região Geográfica Imediata de Gurupi

É composta pelos municípios de Aliança do Tocantins, Alvorada, Araguaçu, Cariri do Tocantins, Crixás do Tocantins, Dueré, Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi, Jaú do Tocantins, Palmeirópolis, Paranã, Peixe, Sandolândia, São Salvador do Tocantins, São Valério, Sucupira e Talismã.

k) Região Geográfica Imediata de Dianópolis

É composta pelos municípios de Almas, Arraias, Aurora do Tocantins, Combinado, Conceição do Tocantins, Dianópolis, Lavandeira, Novo Alegre, Novo Jardim, Ponte Alta do Bom Jesus, Porto Alegre do Tocantins, Rio da Conceição, Taguatinga e Taipas do Tocantins.